

LEI Nº 986/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR E
IMPLANTAR O PROGRAMA
FARTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Fartura no Município de Serrana, em apoio ao Programa Fome Zero do Governo Federal e com a participação de todos os segmentos representativos da coletividade de Serrana.

Art. 2º - O Programa Fartura terá a finalidade de fomentar e incrementar a produção de gêneros alimentícios, principalmente, hortifrutigranjeiros através de trabalho de pessoas carentes e desempregados.

Art. 3º - O programa irá utilizar terrenos acima de 250 m², desde que cedidos espontaneamente e gratuitamente pelos respectivos proprietários.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal fica autorizado a compensar financeiramente os proprietários dos terrenos através de isenção parcial do IPTU ou outro tributo municipal, desde que obedecidas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A cessão do terreno deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos e o usuário deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi cedido.

Art. 5º - Nos terrenos cedidos pelos proprietários fica expressamente proibida a instalação de energia elétrica e qualquer construção de alvenaria, barracos ou similares que venham a configurar alguma forma de moradia.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :
I – gradear o terreno;

II – fornecer adubos, esterco e defensivos agrícolas;
III – fornecer sementes;
IV - colocar técnicos e profissionais à disposição dos
municípios.

Art. 7º - O trabalhador poderá diretamente ou através de sua associação ou entidade representativa firmar convênio ou parceria com a iniciativa privada, para colocação de placas de propaganda.

Art. 8º - Fica facultado aos proprietários de terrenos com metragem superior a 250 m², que não aderir ao Programa Fartura, a doação de uma cesta básica a cada limpeza ou roçada no respectivo imóvel.

Art. 9º - Poderão participar do referido programa os municípios carentes e desempregados, mediante cadastro na Assistência Social do Município de Serrana.

Art. 10 – Os proprietários que aderirem ao programa ficam desobrigados de quaisquer despesas relativas ao acúmulo de lixo, entulho e demais encargos que serão suportados pelo trabalhador ou pela própria Administração Municipal.

Art. 11 - A execução desta lei será suportada pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de julho de 2003.

VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SCERETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL